do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 05 de Janeiro de 2022 Nº 28.157

# PODER EXECUTIVO

## **DECRETO**

DECRETO Nº 1.244, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 262, de 16 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEMA-PRO-2022/00042, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 592/2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a regularização ambiental dos imóveis rurais a ser realizada através do SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural é requisito indispensável para que possa ser requerida a Licença Ambiental Única - LAU, no prazo de 120 (cento e vinte) antes do término de validade da Autorização Provisória de Funcionamento - APF:

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Ministério Público Estadual, cujo extrato fora publicado no DOE nº 27442 de 12 de fevereiro de 2019, estabelecendo compromissos de melhoria do SIMCAR, dos procedimentos de análise e ampliação do corpo técnico, visando o cumprimento de metas de validação dos cadastros no Estado até o ano de 2023;

CONSIDERANDO que Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural - APF é ato administrativo que autoriza provisoriamente as atividades de agricultura e pecuária extensiva e semiextensiva no polígono de área consolidada, desmatada com autorização após 22 de julho de 2008 ou validado no Cadastro Ambiental Rural para uso alternativo do solo:

CONSIDERANDO que não obstante todos os esforços imprimidos pelo Estado de Mato Grosso para promover a regularização ambiental dos imóveis rurais, com a análise de mais de 49 mil Cadastros

Ambientais Rurais, a efetiva validação não atingiu os mesmos níveis, exigindo ainda a necessidade de avaliar possibilidades de dinamizar e simplificar o procedimento; o que motivou a criação de Grupo de Trabalho (Portaria n. 1.002/2020/SEMA/MT); e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de oportunizar a todos que aderiram à Autorização Provisória de Funcionamento o direito de requerer a Licença Ambiental Única, nos moldes do art. 10 do Decreto nº 262, de 16 de outubro de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 262, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural APF, no âmbito da Licença Ambiental Única, para autorizar o exercício da atividade de agricultura e pecuária extensiva e semiextensiva até 31 de dezembro de 2022, desde que observados os seguintes procedimentos:

(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

## (Original assinado) ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

### **SEPLAG**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### **IOMAT**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

> E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

## Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

## Otaviano Olavo Pivetta

| Secretario-Chefe da Casa Civil                         | Mauro Carvaino Junior                       |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador             |                                             |
| Secretário de Estado de Agricultura Familiar           | Silvano Ferreira do Amaral                  |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania |                                             |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação |                                             |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer       |                                             |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico      | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa |
| Secretário de Estado de Educação                       |                                             |
| Secretário de Estado de Fazenda                        | Rogerio Luiz Gallo                          |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística     |                                             |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente                  |                                             |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão          | Basilio Bezerra Guimarães dos Santos        |
| Secretário de Estado de Saúde                          | Gilberto Gomes de Figueiredo                |
| Secretário de Estado de Segurança Pública              |                                             |
| Secretária de Estado de Comunicação                    |                                             |
| Procurador-Geral do Estado                             |                                             |
| Secretário Controlador-Geral do Estado                 | Emerson Hideki Hayashida                    |